



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 721

Página 1 de 27

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos do Prefeito	6
Decisões	6
Atos de Pessoal	7
Despachos	7
Atos Administrativos	10
Comunicado Interno	10
Manifestações - Setor Jurídico	21
Licitações e Contratos	22
Extrato	22
Atas de Sessões	23
Atos Legislativos	27
Projetos de leis	27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pauliceia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pauliceia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pauliceia

CNPJ 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, 1649

Telefone: (18) 3876-1240

Site: www.pauliceia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Pauliceia

CNPJ 53.306.932/0001-23

Av. Paulista, 2260 - Aquarius I

Telefone: (18) 3876-1241

Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pauliceia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 721

Página 2 de 27

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

EXERCÍCIO 2022

DECRETO Nº 025/22 - DE 16 DE MAIO DE 2022 - LEI N.13.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 150.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	01	SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS		
	76	15.452.0080.2050.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS		150.000,00
		3.3.90.39.00	OBRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	02 81
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		100 003	Convenio Estadual		

Artigo 2º. – O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 150.000,00

Fontes de Recurso	
02	81
	150.000,00

Artigo 3º. – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Paulicéia, 16 de maio de 2022.

ANTONIO SIMONATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES
Diretora Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 721

Página 3 de 27



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

EXERCÍCIO 2022

DECRETO Nº 026/22 - DE 16 DE MAIO DE 2022 - LEI N.12.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.400.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	08	03	EDUCAÇÃO INFANTIL		
	296	12.365.0110.1000.0000	CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA	1.370.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0	02 81
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		212 002	Conv Estadual Const. Creche Escola		
	297	12.365.0110.1000.0000	CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA	30.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		212 000	Recurso Próprio		

Artigo 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

1.370.000,00

Fontes de Recurso

02 81 1.370.000,00

Superávit Financeiro

30.000,00

Fontes de Recurso

01 00 30.000,00

Artigo 3º. – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Paulicéia, 16 de maio de 2022.

ANTONIO SIMONATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES
Diretora Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 721

Página 4 de 27



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

EXERCÍCIO 2022

Page 1

DECRETO Nº 027/22 - DE 16 DE MAIO DE 2022.

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2022.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4, da Lei nº 251 - de 24/09/2021 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº251 de 24 de Setembro de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Paulicéia, 16 de maio de 2022.

ANTONIO SIMONATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES
Diretora Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 721

Página 5 de 27



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

EXERCÍCIO 2022

Page 2

DECRETO Nº 027/22 - DE 16 DE MAIO DE 2022.

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 06 01 SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS

Ficha:75	15.452.0080.2050.0000	GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E S	31.586,84
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 08 02 ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha:160	12.361.0110.2091.0000	GESTÃO EDUCACIONAL	15.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 46.586,84

REDUÇÕES

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 06 01 SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS

Ficha:76	15.452.0080.2050.0000	GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E S	-17.665,90
----------	-----------------------	------------------------------	------------

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha:77	15.452.0080.2050.0000	GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E S	-9.445,86
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

Ficha:78	15.452.0080.2050.0000	GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E S	-4.475,08
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 08 02 ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha:163	12.361.0110.2091.0000	GESTÃO EDUCACIONAL	-5.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	

Ficha:166	12.361.0110.2091.0000	GESTÃO EDUCACIONAL	-4.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	

Ficha:167	12.361.0110.2091.0000	GESTÃO EDUCACIONAL	-6.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	

TOTAL DAS ANULAÇÕES -46.586,84



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 721

Página 6 de 27

Atos do Prefeito

Decisões

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 748/22

Processo n.º: 748/22

Classe - Assunto: Processo Administrativo -
Requerimento de Revogação de Lei

Protocolo/Data: 748 - 18/05/2022

Interessado (a): PAULO ROBERTO ROSSI

Ementa: REQUERIMENTO SOLICITANDO REVOGAÇÃO
DA LEI MUNICIPAL N.º 032/09 DE 16 DE OUTUBRO DE 2009
QUE DISPÕE SOBRE EXTENSÃO TERRITORIAL URBANA,
PARA FINS DE URBANIZAÇÃO, LOTEAMENTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE ENVIO DE PROJETO DE
LEI PARA CÂMARA MUNICIPAL. POSSIBILIDADE.
DEFERIMENTO

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento pedindo a revogação de Lei
Municipal n.º 032/09 de 16 de Outubro de 2009.

DECISÃO

Nos termos do parecer jurídico de folhas 06 - 07,
decido pelo DEFERIMENTO do pedido de revogação da Lei
Municipal n.º Lei Municipal n.º 032/09 de 16 de Outubro de
2009.

Providência a Secretária envio de projeto de Lei para a
Câmara Municipal.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

ANTONIO SIMONATO

PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 721

Página 7 de 27

Atos de Pessoal

Despachos

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PAULICÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO.

Prefeitura Municipal de Paulicéia
Protocolo sob nº 454
Livro nº 009 Fls 037
Paulicéia 18/05/2022

DEFERIDO
19/05/2022
Antonio Simonato
Prefeito Municipal

Alberto Antiqueria de Souza,
brasileiro (a), portador (a) do RG/IE: 23021436 e
CPF/CNPJ: 097675978-08, residente e domiciliado(a) na
Rua/Av. Sequiel Paquin de Oliveira,
na cidade de Paulicéia, vem
através do presente,

Solicitar afastamento no dia
20/05/2022, para uma viagem
em Presidente Prudente, em uma
visita parlamentar com a finali
dade de melhorias para o municí
pio de Paulicéia.

Termo em que, pede deferimento.

Paulicéia-SP, 18 de maio de 2022.

Alberto Antiqueria de Souza
Requerente

Paulicéia
18/05/2022
Carla



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 721

Página 8 de 27

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PAULICÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO.

Prefeitura Municipal de Paulicéia
Protocolo sob nº 763
Livro nº 009 Fls 037
Paulicéia, 19/05/2022

DEFERIDO
19/05/2022
Antonio Simonato
Prefeito Municipal

Angela da Silva Nascimento,
brasileiro (a), portador (a) do RG/: 2944474-2 e
CPF/CNPJ: 20451827899, residente e domiciliado(a) na
Rua/Av. Cardenal Domènec Vilad
, na cidade de Paulicéia,
vem através do presente, requerer de Vossa
Senhoria, Requerer o afastamento no dia 20/05/22
para visita parlamentar em Presidente Prudente

Termo em que, pede deferimento.

Paulicéia-SP, 19 de maio de 2022

Angela da Silva Nascimento
Requerente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 721

Página 9 de 27

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PAULICÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO.

DEFERIDO
19/05/2022
Antonio Simonato
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paulicéia
Protocolo sob nº 755
Livro nº 009, Fls. 037
Paulicéia 18/05/2022
mauricio

Jose Ademir dos Santos,
brasileiro (a), portador (a) do RG/: _____ e
CPF/CNPJ: 032.078.608-00, residente e domiciliado(a) na
Rua/Av. Fortunato Campante 970
_____, na cidade de Paulicéia,
vem através do presente, requerer de Vossa
Senhoria, afastamento remunerado no dia
20-05-2022, Para Visita Parlamentar em
Presidente Prudente, Estado de
Goiás

Termo em que, pede deferimento.

Paulicéia-SP, 19 de maio de 2022

Jose Ademir dos Santos
Requerente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 721

Página 10 de 27

Atos Administrativos

Comunicado Interno

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) COORDENADOR (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

_____,
maior, brasileiro (a), ocupante do cargo público de _____,
junto ao Magistério Público Municipal de Paulicéia, portador (a) do Documento de Identidade RG sob n.º _____,
inscrito (a) no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado (a) na _____,
na Cidade de _____, CEP nº _____, Estado de São Paulo, e-mail _____, telefone para contato (____) _____, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, requerer a concessão da **PROGRESSÃO FUNCIONAL PELA VIA NÃO-ACADÊMICA** nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 12, de 23 de dezembro de 2011, *que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério do Sistema Municipal de Educação*, com base na documentação anexa.

Termos em pede
e espera por deferimento.

Paulicéia – SP, ____ de _____ de ____.

Requerente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 721

Página 11 de 27

ANEXO I

DOCUMENTOS JUNTADOS AO REQUERIMENTO

DOCUMENTOS	Marque com a quantidade de documentos juntados
RG	
CPF	
FICHA FUNCIONAL	
CERTIDÃO DE NÃO TER SOFRIDO QUALQUER TIPO DE PENALIDADE DISCIPLINAR NOS ÚLTIMOS 05 ANOS (Inciso I do Art. 49, LCM 012/11 de 23/12/2011)	
CERTIDÃO COM AS DATAS DAS ÚLTIMAS PROGRESSÕES FUNCIONAIS (Art. 48, LCM 012/11 de 23/12/2011)	
CERTIDÃO DE NÃO AFASTAMENTO POR PRAZO IGUAL OU SUPERIOR A 06 MESES NOS ÚLTIMOS 05 ANOS (Parágrafo único do Art. 48, LCM 012/11 de 23/12/2011)	
COMPROVANTE DE QUE O CURSO FOI PROMOVIDO OU INDICADO PELA COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (§ 2º do Art. 47, LCM 012/11 de 23/12/2011)	
CERTIFICADO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NO CAMPO DE ATUAÇÃO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 180 HORAS (Inciso I do Art. 47, LCM 012/11 de 23/12/2011)	
CERTIFICADO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 30 HORAS (Inciso II do Art. 47, LCM 012/11 de 23/12/2011)	
CERTIFICADO DE CURSO EM ÁREA CORRESPONDENTE AO CARGO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 30 HORAS (Inciso III do Art. 47, LCM 012/11 de 23/12/2011)	
RELATÓRIOS DE CERTIFICADOS DEVIDAMENTE PREENCHIDOS	
RELATÓRIO DE CARGA HORÁRIA	
RELATÓRIO DE PONTUAÇÃO	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 721

Página 12 de 27

RELATÓRIO DE CERTIFICADO

(Preencher 01 para cada Certificado Juntado)

(Campos Preenchidos pelo Interessado)

CERTIFICADO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NO CAMPO DE ATUAÇÃO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 180 HORAS (Inciso I do Art. 47, LCM 012/11 de 23/12/2011)			
Nome do Curso:			
Nome da Instituição:			
Data do Registro da Instituição no MEC:	É Instituição de Nível Superior devidamente Reconhecida? (Inciso I do § 2º do Art. 47, LCM 012/11 de 23/12/2011)	SIM NÃO	
O curso foi promovido pela Coordenadoria Municipal de Educação? (§ 2º do Art. 47, LCM 012/11 de 23/12/2011)		SIM NÃO	
O curso foi indicado pela Coordenadoria Municipal de Educação? (§ 2º do Art. 47, LCM 012/11 de 23/12/2011)		SIM NÃO	
O curso foi realizado por órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação? (Inciso II do § 2º do Art. 47, LCM 012/11 de 23/12/2011)		SIM NÃO	
O curso foi realizado por Secretarias Municipais de Educação? (Inciso III do § 2º do Art. 47, LCM 012/11 de 23/12/2011)		SIM NÃO	
O curso foi realizado por Instituições Públicas Estatais? (Inciso IV do § 2º do Art. 47, LCM 012/11 de 23/12/2011)		SIM NÃO	
O curso foi realizado por entidades particulares de cunho educacional reconhecidas pelo município? (Inciso V do § 2º do Art. 47, LCM 012/11 de 23/12/2011)		SIM NÃO	
Data do Curso:		Carga Horária:	

(Campos Preenchidos pela Coordenadoria Municipal de Educação)

O certificado de curso apresentado preenche os requisitos do Artigo 47 da LCM 012/11 de 23/12/2011?	SIM NÃO
O certificado de curso apresentado é válido para fins de Progressão Funcional?	SIM NÃO

Paulicéia-SP, ____ de _____ de _____.

Assintura do (a) Interessado (a)

Assinatura do (a) Coordenador (a) Munipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 721

Página 13 de 27

RELATÓRIO DE CERTIFICADO

(Preencher 01 para cada Certificado Juntado)

(Campos Preenchidos pelo Interessado)

CERTIFICADO DE CURSO NA ÁREA DE ATUAÇÃO			
(Inciso II do Art. 47, LCM 012/11 de 23/12/2011)			
Nome do Curso:			
Nome da Instituição:			
Data do Registro da Instituição no MEC:	É Instituição de Nível Superior devidamente Reconhecida?		
	(Inciso I do § 2º do Art. 47, LCM 012/11 de 23/12/2011)		
O curso foi promovido pela Coordenadoria Municipal de Educação?		(§ 2º do Art. 47, LCM 012/11 de 23/12/2011)	
O curso foi indicado pela Coordenadoria Municipal de Educação?		(§ 2º do Art. 47, LCM 012/11 de 23/12/2011)	
O curso foi realizado por órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação?		(Inciso II do § 2º do Art. 47, LCM 012/11 de 23/12/2011)	
O curso foi realizado por Secretarias Municipais de Educação?		(Inciso III do § 2º do Art. 47, LCM 012/11 de 23/12/2011)	
O curso foi realizado por Instituições Públicas Estatais?		(Inciso IV do § 2º do Art. 47, LCM 012/11 de 23/12/2011)	
O curso foi realizado por entidades particulares de cunho educacional reconhecidas pelo município?		(Inciso V do § 2º do Art. 47, LCM 012/11 de 23/12/2011)	
Data do Curso:		Carga Horária:	

(Campos Preenchidos pela Coordenadoria Municipal de Educação)

O certificado de curso apresentado preenche os requisitos do Artigo 47 da LCM 012/11 de 23/12/2011?		
O certificado de curso apresentado é válido para fins de Progressão Funcional?		

Paulicéia-SP, ____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Interessado (a)

Assinatura do (a) Coordenador (a) Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 721

Página 14 de 27

RELATÓRIO DE CERTIFICADO

(Preencher 01 para cada Certificado Juntado)

(Campos Preenchidos pelo Interessado)

CERTIFICADO DE CURSO EM ÁREA CORRESPONDENTE AO CARGO			
(Inciso III do Art. 47, LCM 012/11 de 23/12/2011)			
Nome do Curso:			
Nome da Instituição:			
Data do Registro da Instituição no MEC:	É Instituição de Nível Superior devidamente Reconhecida?		
	(Inciso I do § 2º do Art. 47, LCM 012/11 de 23/12/2011)		
O curso foi promovido pela Coordenadoria Municipal de Educação?		(§ 2º do Art. 47, LCM 012/11 de 23/12/2011)	
O curso foi indicado pela Coordenadoria Municipal de Educação?		(§ 2º do Art. 47, LCM 012/11 de 23/12/2011)	
O curso foi realizado por órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação?		(Inciso II do § 2º do Art. 47, LCM 012/11 de 23/12/2011)	
O curso foi realizado por Secretarias Municipais de Educação?		(Inciso III do § 2º do Art. 47, LCM 012/11 de 23/12/2011)	
O curso foi realizado por Instituições Públicas Estatais?		(Inciso IV do § 2º do Art. 47, LCM 012/11 de 23/12/2011)	
O curso foi realizado por entidades particulares de cunho educacional reconhecidas pelo município?		(Inciso V do § 2º do Art. 47, LCM 012/11 de 23/12/2011)	
Data do Curso:		Carga Horária:	

(Campos Preenchidos pela Coordenadoria Municipal de Educação)

O certificado de curso apresentado preenche os requisitos do Artigo 47 da LCM 012/11 de 23/12/2011?	SIM
	NÃO
O certificado de curso apresentado é válido para fins de Progressão Funcional?	SIM
	NÃO

Paulicéia-SP, ____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Interessado (a)

Assinatura do (a) Coordenador (a) Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 721

Página 15 de 27

RELATÓRIO DE CARGA HORÁRIA

CERTIFICADO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NO CAMPO DE ATUAÇÃO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 180 HORAS (Inciso I do Art. 47, LCM 012/11 de 23/12/2011)		
NOME DO CURSO	INSTITUIÇÃO	CARGA HORÁRIA
	TOTAL DE CARGA HORÁRIA:	

BLOCO DE CERTIFICADOS DE CURSO NA ÁREA DE ATUAÇÃO (Inciso II do Art. 47, LCM 012/11 de 23/12/2011)		
NOME DO CURSO	INSTITUIÇÃO	CARGA HORÁRIA
	TOTAL DE CARGA HORÁRIA:	

BLOCO DE CERTIFICADOS DE CURSO EM ÁREA CORRESPONDENTE AO CARGO (Inciso III do Art. 47, LCM 012/11 de 23/12/2011)		
NOME DO CURSO	INSTITUIÇÃO	CARGA HORÁRIA
	TOTAL DE CARGA HORÁRIA:	

* Se for necessário, preencher quantos relatórios de pontuação foram necessários para contemplar todos os certificados juntados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 721

Página 16 de 27

RELATÓRIO DE PONTUAÇÃO

NOME DO SERVIDOR (A)	
CERTIFICADO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NO CAMPO DE ATUAÇÃO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 180 HORAS (Inciso I do Art. 47, LCM 012/11 de 23/12/2011)	
TOTAL DE CARGA HORÁRIA:	
TOTAL DE PONTOS: (a ser preenchido pela Coordenadoria)	

BLOCO DE CERTIFICADOS DE CURSO NA ÁREA DE ATUAÇÃO (Inciso II do Art. 47, LCM 012/11 de 23/12/2011)	
TOTAL DE CARGA HORÁRIA:	
TOTAL DE PONTOS: (a ser preenchido pela Coordenadoria)	

BLOCO DE CERTIFICADOS DE CURSO EM ÁREA CORRESPONDENTE AO CARGO (Inciso III do Art. 47, LCM 012/11 de 23/12/2011)	
TOTAL DE CARGA HORÁRIA:	
TOTAL DE PONTOS: (a ser preenchido pela Coordenadoria)	

Total de Pontos Obtidos: _____ pontos.

De acordo com a documentação juntada o (a) Sevidor (a) Interessado (a), faz jus ao Deferimento do pedido de progressão funcional.

Paulicéia-SP, ____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Coordenador (a) Munipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 721

Página 17 de 27



PREFEITURA DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
pauliceia@pauliceia.sp.gov.br C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

EDITAL DE CHAMAMENTO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA CREDENCIAMENTO de interessados para contratação temporária de **02 (dois) profissionais para o cargo de Auxiliar de Cirurgião Dentista e 01 (um) profissional para o cargo de Farmacêutico**, pelo período até **12 (doze) meses**, junto a Prefeitura Municipal de Paulicéia.

A Prefeitura Municipal de Paulicéia, Considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público de contratação temporária de 02 (dois) profissionais para o cargo de Auxiliar de Cirurgião Dentista e 01 (um) profissional para o cargo de Farmacêutico, em caráter emergencial, na forma do inciso IX do Artigo 37 da CF/88, **FAZ SABER** que durante o período de **20/05/2022 à 27/05/2022**, das 08:00 às 11:00hs e das 13:00 às 16:30hs, na Avenida Paulista, nº 1.649, estará recebendo currículos para seleção de 02 (dois) profissionais para o cargo de Auxiliar de Cirurgião Dentista e 01 (um) profissional para o cargo de Farmacêutico, de acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1.991, nas seguintes condições:

FUNÇÕES	VAGAS	CARGA HORARIA	VENCIMENTOS	NIVEL DE ESCOLARIDADE E REQUISITOS
Auxiliar de Cirurgião Dentista	02	40	R\$ 1.279,72 - salário base R\$ 255,94 - Insalubridade 20% R\$ 450,00 - Cesta Básica	Ensino Médio Completo e Curso de Auxiliar de Cirurgião Dentista
Farmacêutico	01	40	R\$ 2.134,29 - salário base R\$ 426,85 - Insalubridade 20% R\$ 450,00 - Cesta Básica	Superior Completo em Farmácia e registro no conselho de Classe

Paulicéia/SP, 19 de maio de 2022.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 721

Página 18 de 27



PREFEITURA DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

✉ **Av. Paulista, 1649 – (18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP**
pauliceia@pauliceia.sp.gov.br [C.N.P.J. 44.918.928/0001-25](https://cnpj.gov.br/44.918.928/0001-25)

EDITAL DE CHAMAMENTO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA CREDENCIAMENTO de interessados para contratação temporária de **02 (dois) profissionais para o cargo de Auxiliar de Cirurgião Dentista e 01 (um) profissional para o cargo de Farmacêutico**, pelo período até **12 (doze) meses**, junto a Prefeitura Municipal de Paulicéia.

FICHA DE INSCRIÇÃO

1. Nome completo: _____
2. RG nº: _____
3. CPF: _____
4. Data de Nascimento: ____/____/____
5. Endereço: _____
6. Número: _____
7. complemento: _____
8. Bairro: _____
9. CEP: _____ - _____
10. Município: _____
11. Fone: residencial () _____ recado () _____ celular () _____
12. Cargo Pretendido (citar abaixo): • Ensino Superior Código do cargo: _____
13. Nome do Cargo: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 721

Página 19 de 27

COMUNICADO INTERNO N.º 091/22 DE 11 DE MAIO DE 2022

REF.: PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 012/11 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

ASSUNTO: SOLICITA FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 012/11 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

ILUSTRÍSSIMA SENHORA,

COORDENADORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste, tendo em vista que chegaram, aqui no Setor Jurídico, diversos Processos Administrativos de Progressão Funcional, cuja a formalização não segue os preceitos da Lei Complementar Municipal n.º 012/11 de 23 de Dezembro de 2011, expedimos o presente Comunicado Interno, com a finalidade de instaurarmos a devida formalização dos Processos Administrativos de Progressão Funcional.

Primeiramente, esclarecemos que não estamos criando nenhum rito novo, mas apenas adequando a formalização aos preceitos da Lei Complementar Municipal n.º 012/11 de 23 de Dezembro de 2011, pois da forma que estava sendo realizados os procedimentos, estava em desacordo com a Lei, o que poderia gerar futuras nulidades, que prejudicaria os Servidores.

Nossa finalidade precípua é garantir o devido processo legal, para que todos os Servidores tenham os seus direitos garantidos e que a segurança jurídica seja preservada, evitando assim, como dito, nulidade na formalização dos processos.

Como já dito acima a formalização do Processo Administrativo de Progressão Funcional, deve seguir a risca os preceitos da Lei Complementar Municipal n.º 012/11 de 23 de Dezembro de 2011, da Lei Orgânica do Município de Paulicéia-SP, da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 13.726/18 de 08 de Outubro de 2018, da Lei Federal n.º 9.784/99 de 29 de Janeiro de 1999, e outras que vierem a ser aplicadas ao Processo Administrativo de Progressão Funcional.

Em relação ao Requerimento, que deve ser feito pelo servidor, o mesmo deve seguir os preceitos do Artigo 6º da Lei 9.784/99 de 29 de Janeiro de 1999, contendo os requisitos básicos, podendo a Coordenadoria Municipal de Educação, fornecer modelos padronizados.

Quanto aos documentos juntados ao Requerimento, é recomendado que os mesmos sejam apresentados no original, ou se for apresentada cópia, que a mesma seja autenticada, podendo a própria Coordenadoria Municipal de Educação, atestar a autenticidade dos documentos.

As progressões funcionais podem se dar pela via acadêmica e não acadêmica, na forma do Artigo 45 da Lei Complementar Municipal n.º 012/11 de 23 de Dezembro de 2011, cada uma destas modalidades seguem os seus devidos parâmetros.

No que diz respeito a Progressão Funcional Pela Via Acadêmica, os preceitos estão no Artigos 46 da Lei Complementar Municipal n.º 012/11 de 23 de Dezembro de

2011, sendo deferida aos Professores Adjunto, Professor I e Professor II, quando estes: se habilitarem em curso de licenciatura plena em pedagogia ou normal superior, exceto quando utilizado como requisito para provimento do cargo: 2 (dois) graus, ou quando se habilitarem em curso de licenciatura plena em outras áreas: 1 (um) grau, ou se realizar curso de pós-graduação em área da educação, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) grau, ou se realizarem curso de mestrado na área da educação: 1 (um) grau ou se realizarem curso de doutorado na área da educação: 2 (dois) graus, e para os Professores III, será deferida, quando estes, se habilitarem em curso de licenciatura plena em pedagogia ou normal superior, exceto quando utilizado como requisito para provimento do cargo ou função: 1 (um) grau, ou se se habilitarem em curso de licenciatura plena em outras áreas, exceto quando utilizado como requisito para provimento do cargo ou função: 1 (um) grau, ou se realizarem curso de pós-graduação em área da educação, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) grau, ou se realizarem curso de mestrado na área da educação: 1 (um) grau, ou se realizarem curso de doutorado na área da educação: 2 (dois) graus.

Já em relação a Progressão Funcional pela Via não acadêmica, os preceitos estão nos Artigos 47 – 51 da Lei Complementar Municipal n.º 012/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Em relação a contagem de pontos, para a progressão, passamos a análise dos incisos do Artigo 47:

I – quando se tratar de cursos de especialização no campo de atuação, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 3,0 (três) pontos;

No que concerne ao inciso primeiro, verificamos que os cursos de especialização no campo de atuação, para poderem pontuar 3,0 pontos, devem ter duração mínima de 180 horas, contudo a Lei não permite acumular mais de 3,0 pontos em um mesmo certificado.

Explico: para ser válido, ou seja, receber 3,0 pontos, o curso de especialização no campo de atuação tem que ter duração mínima de 180 horas, mas um certificado com duração de 360 horas, não pode ser contado com 6,0 pontos.

Assim, um certificado de 180 horas recebe 3,0 pontos, um de 360 horas recebe 3,0 pontos e um de 720 horas recebe 3,0 pontos, e assim com todas as horas que se excederem as 180 horas em um mesmo certificado de curso de especialização no campo de atuação, por isso o certificado de curso de especialização no campo de atuação sempre valerá 3,0 pontos, desde que tenha no mínimo 180 horas.

II – quando se tratar de cursos na área de atuação, a cada bloco de 30 (trinta) horas: 0,5 (meio) ponto;

No caso do inciso segundo, os blocos de certificados de curso na área de atuação deve ser de no mínimo 30 horas, para que o Servidor possa receber 0,5 ponto, e assim a cada bloco de 30 horas o Servidor recebe 0,5 ponto, então



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 721

Página 20 de 27

em um bloco de certificados de curso na área de atuação com duração de 30 horas, o Servidor recebe 0,5 ponto, em um bloco de certificados de curso na área de atuação com duração de 60 horas, o Servidor recebe 1,0 ponto, em um bloco de certificados de curso na área de atuação com duração de 90 horas, o Servidor recebe 1,5 ponto, em um bloco de certificados de curso na área de atuação com duração de 120 horas, o Servidor recebe 2,0 pontos, e assim sucessivamente.

III - quando se tratar de cursos em áreas correspondentes ao do cargo, a cada bloco de 30 (trinta) horas: 0,25 (vinte e cinco) décimos de ponto.

Já em relação ao inciso terceiro, os blocos de certificados de curso em áreas correspondentes ao do cargo deve ser de no mínimo 30 horas, para que o servidor possa receber 0,25 ponto, e assim a cada bloco de 30 horas o Servidor recebe 0,25 ponto, então em um bloco de certificados de curso em áreas correspondentes ao do cargo com duração de 30 horas, o Servidor recebe 0,25 ponto, em um bloco de certificados de curso em áreas correspondentes ao do cargo com duração de 60 horas, o Servidor recebe 0,50 ponto, em um bloco de certificados de curso em áreas correspondentes ao do cargo com duração de 90 horas, o Servidor recebe 0,75 ponto, em um bloco de certificados de curso em áreas correspondentes ao do cargo com duração de 120 horas, o Servidor recebe 1,0 ponto, e assim sucessivamente.

Portanto, a Coordenadoria Municipal de Educação, deve contar os pontos na forma do Artigo 48, separando os certificados de acordo com cada inciso, e contando os pontos na forma que manda a Lei.

No momento do preenchimento do Requerimento, o Servidor Interessado deve comprovar se o certificado é de curso de especialização no campo de atuação, curso na área de atuação ou curso em áreas correspondentes ao do cargo, sob pena de ser indeferido o pedido de progressão funcional.

Outrossim o Servidor interessado deve comprovar, no momento do preenchimento do requerimento, que curso ou treinamento, foi realizado por instituições reconhecidas legalmente, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de vigência Lei Complementar Municipal n.º 012/11 de 23 de Dezembro de 2011, ou seja, a Instituição onde o curso foi realizado deve ter sido reconhecida pelo MEC 05 anos antes da data de 23/11/2011, sendo assim só são válidos cursos realizados em Instituições reconhecidas pelo MEC, até 23/12/2005, não podendo ser utilizados certificados emitidos por instituições reconhecidas pelos MEC após 23/12/2005, exceto se o curso for realizado em instituições de ensino superior devidamente reconhecidas, órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação, secretarias municipais de educação, instituições públicas estatais, entidades particulares de cunho educacional reconhecidas pelo Município.

Também só serão considerados válidos certificados de

cursos promovidos ou indicados pela Coordenadoria Municipal de Educação, portanto, antes de realizar o curso, o Servidor, deve requerer a indicação do curso, por meio da Coordenadoria Municipal de Educação, para que o certificado possa ser considerado válido, podendo a Coordenadoria de Educação deixar de indicar o referido curso, se este não estiver de acordo com a filosofia de ensino da Rede Municipal e com o plano Municipal de Educação.

Portanto deve ser comprovado pelo Servidor Interessado no momento do preenchimento do Requerimento, que o certificado foi expedido, em razão de realização de cursos promovidos ou indicados pela Coordenadoria Municipal de Educação.

A progressão funcional pela via não acadêmica, deve obedecer interstícios de tempo de 05 (cinco) anos, computado sempre o tempo de efetivo exercício do servidor a partir da data da última progressão pela via não acadêmica, portanto o Servidor no momento do preenchimento do requerimento, deve juntar Certidão expedida pelo órgão de Pessoal do Município, onde conste a data da última progressão pela via não acadêmica⁶.

Ainda no momento do preenchimento do Requerimento, o Servidor Interessado, deve juntar Certidão, expedida pelo Órgão de Pessoal do Município, onde conste a informação de que o Servidor não tenha sofrido qualquer tipo de penalidade disciplinar⁷.

Portanto, concluímos, que deve ser divulgada cópia deste Comunicado Interno, a todos os Servidores Interessados em Requerer a progressão funcional, para que o façam na forma da Lei, evitando-se assim futuras nulidades.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Atenciosamente,

(Assinado Digitalmente)

LEONARDO ANTONIO JACINTHO VITTI

ADVOGADO DO MUNICÍPIO

OAB\SP 374.148

MATRÍCULA 1709-1

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA

COORDENADORA MUNICIPAL

DE EDUCAÇÃO

MARIA ADALGIZA DE FIGUEIREDO DOS SANTOS

1 LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999: Art. 6º O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - identificação do interessado ou de quem o represente;

III - domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 721

Página 21 de 27

IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V - data e assinatura do requerente ou de seu representante.

Parágrafo único. É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 012/11 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011: Art. 50 - Para fazer jus à progressão funcional prevista nesta seção o servidor deverá apresentar requerimento, instruído com a documentação referente aos fatores necessários e a progressão será concedida após análise da Coordenadoria Municipal de Educação, com observância das disposições constantes no art. 49.

2 LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999: Art. 7º Os órgãos e entidades administrativas deverão elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes.

3 LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018: Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

4 - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 012/11 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011: Art. 45 - O desenvolvimento do servidor na carreira do magistério público municipal dar-se-á mediante progressão funcional, através da passagem para graus retributórios superiores da faixa a que o servidor pertença, limitada pela amplitude de graus existentes nas tabelas de vencimentos, mediante avaliação de indicadores de crescimento de sua capacidade profissional e se dará através das seguintes modalidades:

I - pela via acadêmica, ou seja, títulos acadêmicos obtidos em grau superior de ensino;

II - pela via não acadêmica, considerando-se os cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional.

5 - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 012/11 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011: Art. 47 [...] §2º - Para fins de atribuição de pontos só serão considerados os cursos e treinamentos realizados por instituições reconhecidas legalmente, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de vigência desta Lei Complementar, e só serão considerados se forem promovidos ou indicados pela Coordenadoria Municipal de Educação ou emitidos por:

I - instituições de ensino superior devidamente reconhecidas;

II - órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação;

III - secretarias municipais de educação;

IV - instituições públicas estatais;

V - entidades particulares de cunho educacional reconhecidas pelo município.

6 - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 012/11 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011: Para fins de progressão funcional pela via não-acadêmica, deverão ser cumpridos interstícios de tempo de 05 (cinco) anos, computado sempre o tempo de efetivo exercício do servidor a partir da data da última progressão pela via não acadêmica.

7 - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 012/11 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011: Art. 49 - O servidor para fazer jus à progressão funcional pela via não acadêmica, deverá preencher, cumulativamente, durante o período constante do caput do

artigo anterior, os seguintes requisitos:

I - não ter sofrido qualquer tipo de penalidade disciplinar;

II - possuir os pontos exigidos, nos termos desta Lei Complementar;

Manifestações - Setor Jurídico

PARECERES

PARECER JURÍDICO N.º 880/22 DE 19 DE MAIO DE 2022

Processo n.º: 748/22

Classe - Assunto: Processo Administrativo - Requerimento de Revogação de Lei

Protocolo/Data: 748 - 18/05/2022

Interessado (a): PAULO ROBERTO ROSSI

Ementa: REQUERIMENTO SOLICITANDO REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 032/09 DE 16 DE OUTUBRO DE 2009 QUE DISPÕE SOBRE EXTENSÃO TERRITORIAL URBANA, PARA FINS DE URBANIZAÇÃO, LOTEAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE ENVIO DE PROJETO DE LEI PARA CÂMARA MUNICIPAL. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento pedindo a revogação de Lei Municipal n.º 032/09 de 16 de Outubro de 2009.

ANÁLISE JURÍDICA

Tendo em vista que a Lei 032/09 de 16 de outubro de 2009, tratou de urbanização de área pertencente ao interessado e que neste momento não há mais interesse deste em realizar o projeto de loteamento, é possível o envio de projeto de lei para a Câmara Municipal, solicitando a revogação da mencionada Lei.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer está fundamentado na Lei Orgânica do Município.

É o que cumpre fundamentar, de acordo com a legislação aplicável.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, s.m.j., o jurídico, manifesta-se pelo DEFERIMENTO do pedido de envio de projeto de Lei para a Câmara Municipal,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 721

Página 22 de 27

revogando a Lei Municipal n.º 032/09 de 16 de Outubro de 2009.

O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

Leonardo Antonio Jacintho Vitti

Advogado do Município

OAB/SP 374.148

MATRÍCULA 1709-1

PARECERES

PARECER JURÍDICO N.º 881/22 DE 19 DE MAIO DE 2022

Projeto de Lei n.º: 016/22

Interessado (a): PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo/Data: SEM PROTOCOLO - 19/05/2022

Ementa: PARECER JURÍDICO. PROJETO DE LEI 016/22. INICIATIVA PREFEITO. DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 032/09 DE 16 DE OUTUBRO DE 2009 QUE DISPÕE SOBRE EXTENSÃO TERRITORIAL URBANA, PARA FINS DE URBANIZAÇÃO, LOTEAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei, de iniciativa do Prefeito Municipal, que dispõe sobre revogação da Lei Municipal n.º 032/09 de 16 de Outubro de 2009 que dispõe sobre extensão territorial urbana, para fins de urbanização, loteamentos e dá outras providências.

ANÁLISE JURÍDICA

Tendo em vista a natureza e os requisitos legais, o projeto atende os respectivos requisitos para ser enviado para a apreciação do Poder Legislativo.

A luz da Lei Orgânica Municipal de Paulicéia-SP, da Constituição do Estado de São Paulo e da Constituição da República Federativa do Brasil o projeto de Lei é Constitucional.

Da análise formal o projeto de Lei atende todas as especificidades da Legislação Municipal, Estadual e Federal.

Quanto aos aspectos materiais, entre eles as peças do projeto, a saber, mensagem e justificativa estão de acordo com todas as normas que regem o procedimento legislativo.

Quanto à iniciativa o projeto também está de acordo com a legislação, vez que é iniciativa do Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, tratando-se que dispõe sobre revogação da Lei Municipal n.º 032/09 de 16 de Outubro de 2009, depende de autorização legislativa.

No mérito o projeto, também não fere nenhum dispositivo legal, atentando esse parecer apenas aos aspectos de legalidade, sem se imiscuir no mérito propriamente dito, função esta que cabe unicamente ao Poder Legislativo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, venho por meio deste, s.m.j, pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo municipal, insculpidos na Lei Orgânica Municipal.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

Leonardo Antonio Jacintho Vitti

Advogado do Município

OAB/SP 374.148

RELAÇÃO DE FEITOS DISTRIBUÍDOS

Processo Administrativo n.º: 748/22

Classe - Assunto: Processo Administrativo - Requerimento de Revogação de Lei de Urbanização.

Protocolo - Data: 748 - 18/05/2022

Interessado (a): Paulo Roberto Rossi

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato de Edital de Pregão Eletrônico n.º 011/2022 - Processo nº 063/2022: Objeto: A Prefeitura de Paulicéia, Estado de São Paulo, em cumprimento as Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 5.504/2005 e 10.024/2019, torna público, que realizará Pregão Eletrônico, visando a AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, TENDO EM VISTA O CONVENIO/MAPA - PLATAFORMA + BRASIL Nº 920004/2021, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE PAULICEIA. A sessão se dará no dia **06 de junho de 2022 às 09:00 horas**, no sítio <http://186.208.139.83:5656/comprasedital/>, o edital na íntegra encontra-se neste mesmo sítio. Quaisquer esclarecimentos e informações serão prestados pelo Pregoeiro, de segunda à sexta-feira, nos horários das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30, na Avenida Paulista, nº 1.649, ou através do telefone (18) 3876-1240. Paulicéia/SP, 19 de maio de 2022 - Antonio Simonato - Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 721

Página 23 de 27

Atas de Sessões



PREFEITURA DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

✉ **Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP**
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES REFERENTES A TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022, PROCESSO Nº 055/2022, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA A “CONSTRUÇÃO DE UM PÍER DE ATRACAÇÃO DE EMBARCAÇÕES REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 000303/2021, ENTRA A SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE PAULICEIA

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) reuniram-se, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pauliceia, com início às 09:00 horas, os membros da Comissão Municipal Permanente de Licitação, deste Município e comarca de Panorama, Estado de São Paulo, constituída pela Portaria n.º 2586/22, de 10 de janeiro de 2022, contando com a presença dos Srs.: Nadja Valentina Stoiev Rocha – presidente, Silvana Pereira de Souza Santos - membro, Dalecio Cardoso dos Santos – membro, sem a presença de representantes, deu-se início a abertura do Processo de Licitação nº 055/2022, Tomada de Preços nº 004/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA A “CONSTRUÇÃO DE UM PÍER DE ATRACAÇÃO DE EMBARCAÇÕES REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 000303/2021, ENTRA A SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE PAULICEIA**. O extrato do Edital foi publicado no Jornal Regional de 02 de maio de 2022, no Diário Eletrônico do Município do dia 03 de maio de 2022, na Gazeta de São Paulo de 03 de maio de 2022, no Diário Eletrônico do Estado de 03 de maio de 2022, e de ser publicado de forma íntegra no site www.pauliceia.sp.gov.br no dia 02 de maio de 2022, para possíveis interessados, algumas empresas mostraram interesse e fizeram download do edital conforme anexo. A sessão de abertura da Tomada de Preço estava prevista para às 09:00 horas, nesta oportunidade, a Comissão de Licitação registra em ata que nenhuma empresa apresentou-se para a participação do certame, apesar de diversas empresas terem adquirido o edital via site conforme relatório anexo. Posto isso, a Comissão de Licitação, decidiu declarar a presente licitação **DESERTA** e encaminhar o referido processo à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 721

Página 24 de 27



PREFEITURA DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

✉ **Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP**
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Autoridade ordenadora da despesa, para as devidas providências relativas aos atos de decisão final e posterior reabertura de nova licitação. Em nada mais havendo, a Comissão de Licitação encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, e por mim lavrada, (Dalécio Cardoso dos Santos) _____, Secretário da Comissão Municipal Permanente de Licitação, subscrita em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nadja Valentina Stoiev Rocha
Presidente

Silvana Pereira de Souza Santos
Membro





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 721

Página 25 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

✉ Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS
REFERENTES À FASE DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N.º 005/2022 -
PROCESSO N.º 056/2022, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA COM FORNECIMENTO DE
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA A “CONSTRUÇÃO DE DOIS QUIOSQUES NO
BALNEÁRIO REFERENTE AO CONVÊNIO N.º 000297/2021, ENTRE A SECRETARIA DE
TURISMO E VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE PAULICEIA.**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), reuniram-se, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, às 14:00 horas, os membros da Comissão Municipal Permanente de Licitação, deste Município e comarca de Panorama, Estado de São Paulo, nomeada pela Portaria n.º 2683/2022, de 17 de fevereiro de 2022, contando com a presença dos Srs: Nadja Valentina Stoiev Rocha – presidente, Dalecio Cardoso dos Santos – membro suplente e Silvana Pereira de Souza Santos – membro, com a presença do representantes: Sr. Robson Vander Chiliano Paes (empresa PJ Pavimentação e Construções Eireli), Sr. João Henrique Lima de Castro (empresa João Henrique Lima de Castro) e Srª Ana Beatriz Farias Kuester Berto, engenheira civil da Prefeitura, deu-se início a abertura do Processo de Licitação nº 056/2022, Tomada de Preço nº 005/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA A “CONSTRUÇÃO DE DOIS QUIOSQUES NO BALNEÁRIO REFERENTE AO CONVÊNIO N.º 000297/2021, ENTRE A SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE PAULICEIA. O extrato do edital foi publicado no Diário Eletrônico do Município no dia 03 de maio de 2022, no Jornal Regional no dia 02 de maio de 2022, na Gazeta do Povo no dia 03 de maio de 2022, e no Diário Eletrônico do Estado no dia 03 de maio de 2022, e publicado na íntegra no Portal de Compras do site da prefeitura, www.pauliceia.sp.gov.br, no dia 02 de maio de 2022. A presente licitação contou com a participação das empresas: PJ Pavimentação e Construções Eireli, e a empresa João Henrique Lima de Castro, várias outras empresas retiraram o edital através do site da prefeitura conforme relatório anexo mas não se apresentaram no certame. Dando seguimento, a Comissão de Licitação analisou os documentos recebidos e após isso foram entregues para análise de Prova de registro ou inscrição junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) competente, conforme solicitado em edital à Srª. Ana Beatriz Farias Kuester Berto, engenheira civil do Município (relatório anexo), e enviado o Balanço Patrimonial para análise da Srª Fransuele Barbosa da Silva, contadora do Município (relatório anexo). Após todas análises realizadas a Comissão Permanente de Licitação decidiu INABILITAR a empresa JOÃO HENRIQUE LIMA DE CASTRO, por não atender o item nº 9.3.5 do edital, conforme relatório da engenheira em anexo, na sequência, a Comissão decidiu HABILITAR a empresa PJ PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI por ter apresentado todos documentos conforme exigidos em edital, estando os representantes presentes, todos declararam renunciar a interposição de recursos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 721

Página 26 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

✉ **Av. Paulista, 1649 – (18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP**
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

na fase de documentos. Dando seguimento ao certame foi aberto envelope nº 2 – Propostas, na análise a comissão classificou a proposta apresentadas onde a empresa PJ PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELLI, CLASSIFICADA em 1º lugar com o valor de R\$ 252.326,34 (duzentos e cinquenta e dois mil e trezentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos), sendo então, considerada VENCEDORA do certame com referido valor. Todos os representantes presentes declararam não haver interesse de interpor recurso quanto a fase da proposta. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, segue por todos assinada e por mim (Dalecio Cardoso dos Santos) _____, Secretário da Comissão Municipal Permanente de Licitação, subscrita em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nadja Valentina Stoiev Rocha
(Presidente)

Silvana Pereira de Souza Santos
(membro)

Sr João Henrique Lima de Castro
Empresa João Henrique Lima de Castro

Sr. Robson Vander Chiliano Paes
Empresa PJ Pavimentação e Construções Eireli

Srª. Ana Beatriz Farias Kuester Berto
Engenheira Civil

Srº Fransuele Barbosa da Silva
Contadora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 721

Página 27 de 27

Atos Legislativos

Projetos de leis

PROJETO DE LEI N.º 016/22 DE 19 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre revogação da Lei Municipal n.º 032/09 de 16 de Outubro de 2009 que dispõe sobre extensão territorial urbana, para fins de urbanização, loteamentos e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1 º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 032/09 de 16 de Outubro de 2009 que dispõe sobre extensão territorial urbana, para fins de urbanização, loteamentos e dá outras providências.

ARTIGO 2 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Paulicéia-SP, data supramencionada.

ANTONIO SIMONATO
= Prefeito Municipal =

.....